



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 1.953/2019

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a dar em cessão de uso, bem móvel de propriedade da Administração.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.459.608/0001-96, com sede nesta Cidade à Rua José de Sales n. 542 - Barreira, o automóvel tipo ESP/Caminhonete/ambulância, modelo Ford/Courier Vida AMB, ano/modelo 2012/2013, cor branca, placa OPK-0390, Renavam 00518554651; em cessão de uso não remunerado.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei destina-se exclusivamente ao atendimento dos internos da instituição.

§1º Fica a Instituição de Longa Permanência para Idosos “Lar São Vicente de Paulo”, responsável pela conservação e preservação do bem móvel cedido.

§2º Fica vedada a utilização do veículo para atividades que não tenham relação com o fim para o qual foram criados, revertendo ao município, caso haja seu descumprimento.

Art. 3º. A vigência da cessão será de 18 (dezoito) meses, à contar da assinatura do Contrato de Cessão, podendo ser prorrogado mediante entendimento das partes contratantes.

§1º Durante a vigência da presente cessão poderá o município torná-la sem efeito parcial ou totalmente, caso, advenha motivo de força maior.

§2º Sempre que requisitado o veículo deverá ser disponibilizado para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo ficará responsável pela manutenção da ambulância cedida, devendo mantê-las em condições de uso necessárias à segurança dos usuários e atendimento às exigências legais, sob pena de responder pelos prejuízos causados a terceiros e usuários.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

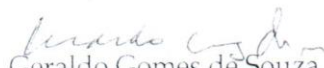
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Art. 5º Após o término da cessão o veículo deverá ser devolvido sem quaisquer direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º A Minuta do Termo de Cessão é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, dia 27 de dezembro de 2019.


Geraldo Gomes de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 27/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE